



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L. E. - I Rev. No 2.687/93 posição em contrário,  
a partir desta data.

MUNICIPAL, "DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA  
QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPO-  
RARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PUBLICO, CRIA CARGO PARA ESSA  
FINALIDADE E DA OUTRAS PROVI-  
DENCIAS".to Municipal

TECNIQUE-SE

*A. Migliavacca*  
MIGLIAVACCA, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da  
Patrulha, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

ARTIGO 1o- Fica considerada situação de emergência,  
que autoriza contratação de excepcional interesse público, para  
atender necessidade da contratação de um motorista para o ônibus  
da Escola Pòlo da localidade de Tapumes, até a realização de  
Concurso Público, visando a regularização do quadro de servidores  
da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2o- E criado o seguinte cargo, para atender  
a necessidade especificada nesta Lei:

No CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRAO VENCIMENTO
01	Motorista	3,002

Parágrafo Unico - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a contratar o mesmo motorista que estava ocupando o  
cargo criado através da Lei Municipal de no 2.625/93, para evitar  
a paralização do serviço público municipal.

ARTIGO 3o - O contrato firmado de acordo com a  
presente lei terá vigência de 03 (três) meses.

ARTIGO 4o - O ocupante do cargo criado por esta lei  
terá direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal no  
2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

*A.* *J.A.*



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5º -- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*Paulo Roberto Ferreira Migliavacca*  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração

"DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 11 E SEUS  
PARÁGRAFOS JULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal No  
2.540/92 SOBRE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E  
PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

JULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O artigo 11 da Lei no 2.540/92 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 11 - Nos casos de necessidade de quaisquer obras nos imóveis de valor histórico inventariados, o Poder Executivo contribuirá com o fornecimento de material e contratação de Técnico habilitado para elaborar o projeto de restauração e execução da obra.

Parágrafo 1º - O proprietário que pretender ser beneficiado com o disposto no "caput" deste artigo, deverá fazer requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, antes do início de qualquer obra no imóvel, acompanhado da documentação necessária que comprove não ter condições financeiras de fazer a restauração.

Parágrafo 2º - O Executivo regulamentará por Decreto, os limites de participação do Município nas obras objeto do "caput" deste artigo, com observância rigorosa ao atendimento dos proprietários -2- que comprovadamente não dispõem de condições.